



SCS | Quadra 7
Edifício Torre do Pátio Brasil
Bloco A salas 803/805
70.307-901 Brasília DF
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DE PARECERES**

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 A 16 DE FEVEREIRO DE 2006

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000188/2005-02 Parecer: CP 3/2006 Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília (DF) Decisão: A Comissão propõe a alteração do art. 14 do Projeto de Resolução contido no Parecer CNE/CP nº 5/2005, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, conforme novo Projeto em anexo Relatoras: Clélia Brandão Alvarenga Craveiro e Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.001106/2004-68 SAPIEnS: 20031009703 Parecer: CES 40/2006 Interessado: Centro Sul-Americano de Ensino Superior Ltda./Faculdade de Direito Francisco Beltrão - Francisco Beltrão (PR) Decisão: Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, até a data de publicação da portaria referente à avaliação de que trata o art. 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca. Processo: 23000.016037/2002-25 Parecer: CES 41/2006 Interessada: Associação de Ensino de Campo Grande/Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos - Rio de Janeiro (RJ) Decisão: A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto constante do Pedido de Vistas, do conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca, favorável à convalidação de estudos pleiteada por Ricardo Henrique Pelissari, no curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Jornalismo, no período compreendido entre o 2º semestre de 1998 e o 2º semestre de 2001, bem como à convalidação dos estudos realizados no 2º semestre de 2002, no mesmo curso Relatora: Marilena de Souza Chaui. Processo: 23000.011198/2003-11 Parecer: CES 42/2006 Interessada: Associação de Ensino de Campo Grande/Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos - Rio de Janeiro (RJ) Decisão: Favorável à convalidação dos estudos realizados por Faride Ribeiro Mendonça, no curso de Direito, bacharelado, no período de 1986 a 1993. O Relator recomenda à SESu que proceda à verificação junto ao Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos para apurar se os procedimentos administrativos exigidos pela legislação no que diz respeito à vida acadêmica dos estudantes estão sendo cumpridos Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca. Processo: 23000.009575/2003-44 SAPIEnS: 20031006148 Parecer: CES 43/2006 Interessada: Sociedade Unificada de Educação de Extrema/Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema - Extrema (MG) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca. Processo: 23001.000088/2005-78 Parecer: CES 44/2006 Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília (DF) Decisão: Favorável à aprovação das Diretrizes Curriculares para os Cursos Superiores de Cinema e Audiovisual nos termos de conteúdo proposto pela Comissão Especial da SESu/MEC - perfil do egresso, competências e habilidades, estrutura curricular, tópicos de estudos, sistema de avaliação, duração, estágio e atividades complementares -, mas com abertura de formato, seja como curso autônomo, seja como "habilitação" do curso de Comunicação Social Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello. Processos: 23001.000011/2006-89 e 23001.000015/2006-67 Parecer: CES 45/2006 Interessadas: Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda. - Sete Lagoas (MG) e Instituição Educacional Matogrossense/Centro Universitário de Várzea Grande - Várzea Grande (MT) Decisão: Os Relatores manifestam-se no sentido de que as ações dos conselhos de classe devem se limitar às competências expressamente mencionadas em lei - no caso da Odontologia, à Lei nº 4.324/64, ao Decreto Lei nº 68.704/71 e à Lei nº 5.081/66 -, cabendolhes, tão somente, a fiscalização e o acompanhamento do exercício profissional que se inicia após a colação de grau e a diplomação ou certificação pós-graduada de competência e habilitação, portanto após a formação acadêmica. A formação acadêmica, por seu lado, deve obedecer às normas expedidas pelos Sistemas de Ensino competentes, nos termos da Lei nº 9.394/1996 Relatores: Alex Bolonha Fiúza de Mello e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. Processo: 23000.007657/2003-54 SAPIEnS: 20031004568 Parecer: CES 46/2006 Interessado: MEC/Universidade Federal de Santa Maria - Santa Maria (RS) Decisão: Favorável à renovação, até a data de publicação da portaria referente à avaliação de que trata o art. 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005, do reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, alertando a Instituição para as recomendações finais da Comissão de Avaliação, que deverão ser cumpridas e, por certo, consideradas com maior rigor na próxima avaliação do curso Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello. Processo: 23000.013606/2002-81 SAPIEnS: 707401 Parecer: CES 47/2006 Interessada: Associação Educativa e Cultural de Camaçari/Faculdade Metropolitana de Camaçari - Camaçari (BA) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de

Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno Relator: Edson de Oliveira Nunes. Processo: 23000.011066/2002-09 SAPIEnS: 702777 Parecer: CES 48/2006 Interessada: Fundação Educacional Miguel Mofarrej/Faculdades Integradas de Ourinhos - Ourinhos (SP) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno Relator: Edson de Oliveira Nunes. Processo: 23001.000194/2004-71 Parecer: CES 49/2006 Interessada: Maria Severina do Nascimento Mascarenhas - Niterói (RJ) Decisão: Tendo em vista não se tratar de matéria da competência deste Conselho, a Relatora manifesta-se no sentido de que se responda à consulente que questionamentos sobre a sua situação acadêmica no curso de Mestrado Profissionalizante em Educação deverão ser encaminhados ao próprio Centro Universitário Plínio Leite. Diante dos fatos descritos no processo e do não cumprimento da Diligência CNE/CES nº 7/2005, por parte da IES, considera importante que a Secretaria de Educação Superior do MEC verifique se o Regimento Interno do Centro Universitário Plínio Leite está sendo adequadamente cumprido Relatora: Marília Ancona-Lopez. Processo: 23001.000192/2005-62 Parecer: CES 50/2006 Interessada: Sociedade de Ensino Superior Fênix S/C Ltda./Faculdades Integradas IESGO - Formosa (GO) Decisão: Favorável à autorização para transferir a competência pelo registro dos diplomas de graduação das Faculdades Integradas IESGO da Universidade Federal de Goiás para a Universidade de Brasília Relatora: Marília Ancona-Lopez. Processo: 23000.001389/2005-29 SAPIEnS: 20041004345 Parecer: CES 51/2006 Interessada: Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências/Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública - Salvador (BA) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turno diurno integral, até a publicação da portaria referente à avaliação de que trata o art. 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005 Relatora: Marília Ancona-Lopez. Processo: 23000.007962/2002-65 SAPIEnS: 144414 Parecer: CES 52/2006 Interessada: ILBEC - Instituição Luso-Brasileira de Educação e Cultura S/S Ltda./Centro Universitário Capital - São Paulo (SP) Decisão: Favorável à renovação de reconhecimento do curso de Psicologia, até a data de publicação da portaria referente à avaliação de que trata o art. 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005 Relatora: Marília Ancona-Lopez. Processo: 23000.010434/2003-74 SAPIEnS: 20031006803 Parecer: CES 53/2006 Interessado: Centro de Ensino Superior de Birigui/Faculdade Birigui - Birigui (SP) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, e, ainda, à aprovação, neste mesmo ato, do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Birigui, pelo prazo de 5 (cinco) anos Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. Processo: 23000.001574/2005-13 SAPIEnS: 20041004583 Parecer: CES 54/2006 Interessado: MEC/Universidade Federal da Paraíba - João Pessoa (PB) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, até a data de publicação da portaria referente à avaliação de que trata o art. 1º da Portaria MEC nº 2.413/2005 Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. Processo: 23000.003883/2005-28 SAPIEnS: 20050001620 Parecer: CES 55/2006 Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá/Universidade Estácio de Sá - Rio de Janeiro (RJ) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 145 (cento e quarenta e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, ministrado no campus fora de sede situado na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, até a data de publicação da portaria referente à avaliação de que trata o art. 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005 Relator: Arthur Roquete de Macedo. Processo: 23000.001063/2004-11 SAPIEnS: 20031009685 Parecer: CES 56/2006 Interessada: Sociedade Católica de Educação de Uberlândia/Faculdade Católica de Uberlândia - Uberlândia (MG) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno Relator: Milton Linhares. Processo: 23000.008734/2003-93 SAPIEnS: 20031005397 Parecer: CES 57/2006 Interessada: Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda./Universidade de Mogi das Cruzes - Mogi das Cruzes (SP) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, até a data de publicação da portaria referente à avaliação de que trata o art. 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005 Relator: Milton Linhares. Processo: 23000.008144/2004-41 SAPIEnS: 20041002766 Parecer: CES 58/2006 Interessado: Centro de Ensino Superior Nilton Lins/Centro Universitário Nilton Lins - Manaus (AM) Decisão: Favorável ao reconhecimento do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, até a data de publicação da portaria referente à avaliação de que trata o art. 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005 Relator: Milton Linhares. Processo: 23001.000143/2005-20 Parecer: CES 59/2006 Interessado: Michele Cassia Cortes - Guarulhos (SP) Decisão: Contrária ao pedido de revalidação do diploma de Medicina da requerente, considerando que não cabe ao Conselho Nacional de Educação a competência para tratar de processos referentes à revalidação de cursos e diplomas expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior Relator: Milton Linhares. Processo: 23000.012638/2002-69 SAPIEnS: 705352 Parecer: CES 60/2006 Interessada: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus/Faculdade Franciscana - Blumenau (SC) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos Relator: Milton Linhares. Processo: 23000.014944/2003-11 SAPIEnS: 20031008525 Parecer: CES 61/2006 Interessada: Associação Educacional do Planalto Central - AEPC/Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC - Luziânia (GO) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 330 (trezentas e trinta) vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, até a data de publicação da portaria referente à avaliação de que trata o art. 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005 Relator: Arthur Roquete de Macedo. Processo: 23000.000645/2006-41 Parecer: CES 62/2006 Interessado: MEC/Fundação Universidade Federal do ABC - Santo André (SP) Decisão: Favorável à aprovação do Estatuto da Fundação Universidade Federal do ABC, com sede e foro na cidade de Santo André e atuação multicampi na região do ABC paulista, no Estado de São Paulo, como dispõe o art 2º, da Lei Federal nº 11.145/2005 Relator: Edson de Oliveira Nunes. Processo: 23000.007584/2003-09 SAPIEnS: 20031004537 Parecer: CES 63/2006 Interessado: MEC/Universidade Federal de Santa Maria - Santa Maria (RS) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 Relator: Edson de Oliveira Nunes. Processo: 23001.000022/2006-69 Parecer: CES 64/2006 Interessada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO/Universidade Paulista - São Paulo (SP) Decisão: Favorável à retroação dos efeitos do reconhecimento do curso de Mestrado em Administração, para garantir a validade nacional aos títulos outorgados antes do reconhecimento do citado curso a

todos os concluintes listados nominalmente em anexo ao Parecer Relator: Roberto Cláudio Frota Bezerra. Processo: 23001.000002/2006-98 Parecer: CES 65/2006 Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília (DF) Decisão: O Relator manifesta-se nos seguintes termos: 1) Favorável à alteração da denominação dos seguintes programas de pós-graduação: a) de Processos de Desenvolvimento e Saúde, nível de mestrado e doutorado, para Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde, ministrado pela Universidade de Brasília - UnB; b) de Mestrado Profissional em Redes de Computadores para Sistemas e Computação e do curso de Redes de Computadores, nível de mestrado acadêmico, para Sistemas e Computação, ambos ministrados pela Universidade Salvador - UNIFACS; c) de Programa de Microbiologia, nível de mestrado e doutorado, para Microbiologia Agropecuária, ministrado pela Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho - Campus Jaboticabal - UNESP/JAB; d) de Física, nível de doutorado, e de Administração, nível de mestrado, ministrados pela Universidade de Maringá - UEM, para Física nível de doutorado da UEM/UEL e para Administração nível de mestrado da UEM/UEL; e) de Sistema Integrado de Gestão, mestrado profissional, ministrado pelo Centro Universitário SENAC/SP, para Mestrado em Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente. 2) Favorável à desativação do curso de Mestrado Acadêmico em Sexologia, ministrado pela Universidade Gama Filho - UGF. 3) Favorável à alteração da denominação das seguintes instituições de ensino superior: a) de Centro Universitário Franciscano do Paraná/FBJ para Centro Universitário Franciscano do Paraná - UniFAE; b) de Faculdades Integradas Toledo para Centro Universitário Toledo - UNITOLEDO; e c) de Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR para Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR Relator: Roberto Cláudio Frota Bezerra. Processo: 23000.019545/2005-16 Parecer: CES 66/2006 Interessada: FACS/Universidade Salvador - Salvador (BA) Decisão: Favorável à autorização para a Universidade Salvador estabelecer parcerias com instituições para a realização de momentos presenciais, ofertando seus cursos, a distância, em pólos em outras unidades da federação. Recomenda, ainda, à SESu/MEC que acompanhe os dois primeiros anos de implantação dos cursos de graduação da Universidade Salvador em pólos fora do Estado da Bahia Relator: Roberto Cláudio Frota Bezerra. Processo: 23000.006670/2003-96 SAPIEnS: 20031003870 Parecer: CES 67/2006 Interessada: Escola de Educação Superior São Jorge/Faculdade Carlos Drummond de Andrade - São Paulo (SP) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, e, ainda, à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos Relator: Roberto Cláudio Frota Bezerra. Processo: 23000.013326/2003-53 SAPIEnS: 20031007970 Parecer: CES 68/2006 Interessada: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul/Escola Superior do Ministério Público - Porto Alegre (RS) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, regime de matrículas semestral, nos turnos diurno e noturno Relatora: Marília Ancona-Lopez. Processo: 23000.008687/2002-05 SAPIEnS: 145367 Parecer: CES 69/2006 Interessada: Associação de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul/Instituto de Ensino Superior de Dourados - Dourados (MS) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos Relatora: Marília Ancona-Lopez. Processo: 23000.002990/2003-77 SAPIEnS: 20031001602 Parecer: CES 70/2006 Interessada: Associação Educacional Frei Nivaldo Liebel/Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - Xaxim (SC) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, em decorrência das instalações físicas apresentadas para o curso Relatora: Anaci Bispo Paim. Processo: 23000.014678/2005-98 SAPIEnS: 20050008774 Parecer: CES 71/2006 Interessada: Associação Região Tocantina de Educação e Cultura S/C Ltda./Faculdade de Imperatriz - Imperatriz (MA) Decisão: Favorável ao reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, turno diurno integral, até a publicação da portaria referente à avaliação de que trata o art. 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005 Relatora: Anaci Bispo Paim. Processos: 23001.000137/96-10 e 23000.015057/97-51 Parecer: CES 72/2006 Interessado: Manoel Vila Vinturini - Fátima do Sul (MS) Decisão: Favorável à convalidação dos estudos realizados pelo requerente na Universidade de Marília (UNIMAR), entre 1986 e 1988, no curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo de Ensino de 2º Grau - Habilitação em Administração, e de 1989 a 1991, no curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Fátima do Sul (FIFASUL) Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva.

Observações:

1) De acordo com o Regimento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta súmula, para recorrer da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;

2) Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

PUBLIQUE-SE

Brasília, 24 de março de 2006.

GILBERTO AQUINO BENETTI

Secretário-Executivo

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27 de março de 2006, Página: 20 e 21)

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 64/2006

Listagem dos Alunos

1. Alberto Alves Carneiro
2. Alessandra Ranieri Previdelo Bigueti
3. Altamiro Rollo Ribeiro
4. Antenor Ferri Junior
5. Antônio de Pádua Ramos Nantes de Castilho
6. Benedicto Augusto Cerávolo
7. Beranice Maria de Lima Torquato
8. Bernadete Lenza
9. Carlos Eduardo Ballis
10. César Hidetoshi Enoki
11. Denise de Paula
12. Edílson Rodrigues Guimarães
13. Edson Yoshito Yamamoto
14. Fausto de Salles Pupo Filho
15. Flávio Lamoza
16. Gilson Staianov Santos
17. João José Leister
18. Jonaldo dos Santos Agard
19. José Américo Sampaio Neto
20. José Eduardo Amato Balian
21. Julia Yoko Harada
22. Laerte Torres Santos
23. Laura Menegon Zaccarelli
24. Luis Fernando Xavier Soares de Mello
25. Luiz Carlos Francisco Gomes
26. Manuel Antônio Meireles da Costa
27. Marcel Aristides Ferrada Silva
28. Marco Antônio Lopes
29. Marcos Pereira da Silva
30. Maria Aparecida Caminoto Geiser
31. Maria Bernadete Arnoni Valverde de Araújo
32. Marisa Regina Paixão
33. Marilene Abreu Couto
34. Mário Mortari
35. Regina Célia Cavalieri dos Santos
36. Ricardo Borgatti Neto
37. Robert Joseph Didio
38. Rodolpho Antônio Mendonça Wilmers
39. Samir Keedi
40. Sandra Pires de Almeida
41. Sergio Nobre
42. Shirley Prignolato Idesti
43. Siulene Fernandes Molina
44. Umberto José Vieira Nanini
45. Vanderli Correia Prieto